TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019.

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sooretama/ES através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Entidade Cáritas Diocesana de Colatina – Centro de Acolhida Maria Imaculada para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES através do Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominada **CONCEDENTE** pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 17.942.658/0001-15, estabelecida nesta cidade, na Rua Henrique Alves Paixão, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania Gustavo de Castro Neves, Decreto número 015/2017e do outro a Entidade Cáritas Diocesana de Colatina – Centro de Acolhida Maria Imaculada, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.791.507/0004-16, estabelecida nesta cidade, na Rua Mantegueira, nº 109, Bairro Sayonara, no Município de Sooretama/ES neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Amauri Brás Caser, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 653.975.337-34, e RG nº 349.411 SSP/ES, com endereço na Rua Begônia, bairro Jardim Planalto, Colatina/ES, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Chamamento Público nº 001/2018, a luz da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na LEI Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela LEI Nº 13.2014 de 2015 regulamentada pelo DECRETO FEDERAL Nº 8.726 de 27 de abril de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviços socioassistenciais ofertado pela Cáritas Diocesana de Colatina- Centro de Atendimento Maria Imaculada - CEAMI visando qualificar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) na Rede de Proteção Social Básica , proporcionando à melhoria da qualidade do atendimento a 120(cento e vinte) crianças e adolescentes na faixa etária de 07(sete) a 14(quatorze) anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social moradoras do Bairro Sayonara e adjacências da Cidade de Sooretama/ES, a fim de transformar a realidade em que estes se encontram inserido, conforme Plano de trabalho anexo a este Termo.

2. DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o Sr.º Amauri Brás Caser, portador do CPF nº 653.975.337-34.

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a Senhora Jucélia de Souza Monteiro, portadora do CPF nº 818.187.267-34 e do RG nº 555.174/ES, conforme Portaria Municipal nº 07, de quinze de fevereiro de 2019.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal;

g) Dar publicidade o extrato deste instrumento;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014;

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

I) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

j) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros.

k) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

l) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

n) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

o) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

4. REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$ 43.953,96 (Quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agencia nº 278, no Banco 021- Banestes, na Conta Corrente nº 2955401-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item acima poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil prestará contas de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício se a duração exceder um ano e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de

execução do objeto e de execução financeira tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

8. DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

g) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

h) Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

i) Pagamento de despesa bancária.

10. DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

11. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca local para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que não foram mencionados neste instrumento.

13.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Sooretama/ES, _____ de _____ de 20____.

Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal de Sooretama/ES.

Gustavo de Castro Neves
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Amauri Brás Caser
Presidente da Entidade Cáritas Diocesana de Colatina – Centro de Acolhida Maria Imaculada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: